



CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PPGSC

Os critérios aqui estabelecidos valem para as quotas cedidas ao Programa: tanto as que vêm diretamente da CAPES, quanto as que são designadas pela PROPG-UFPE (Bolsa Demanda Social). Em caso de editais específicos, será seguida a orientação do edital. A vigência das quotas é de 12 meses. Durante esse período, a bolsa, mesmo que vigente, poderá ser suspensa, cancelada e substituída a qualquer momento a critério do curso.

A posse da quota de bolsa cedida pela PROPG pelo período de doze meses poderá ser renovada, mas não garante sua manutenção para o período seguinte. As quotas cedidas pela CAPES diretamente ao Programa têm a duração de 24 meses. Porém, sua manutenção para um mesmo discente dependerá dos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

A distribuição das bolsas ocorrerá de forma a sempre possibilitar aos alunos novos e alunos antigos concorrerem ao mesmo quantitativo de bolsas. Nos casos em que houver números ímpares de bolsas, o maior quantitativo será para os alunos antigos elegíveis.

O processo de seleção dos candidatos é da responsabilidade de uma comissão formada pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Programa e mais dois docentes. Serão levados em consideração os critérios Normativos da CAPES (Portaria N. 76 de 14 de abril de 2014) e critérios específicos do PPGSC.

1. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA (segundo Portaria n. 76, de 14 de abril de 2014, Art. 9º):

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18, da Portaria N. 76, de 14 de abril de 2014;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - PPGSC

VI - não ser aluno em programa de residência médica, multiprofissional ou outra;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, Art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo do PPGSC da UFPE;

X - fixar residência na cidade ou região metropolitana onde

realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados no PPGSC, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados no PPGSC, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela PPGSC dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



2. DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do **limite de duração das bolsas**, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no Art. 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

3. SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - PPGSC

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ALUNOS NOVOS

Entre os alunos considerados elegíveis conforme o cumprimento aos critérios do Art. 9 da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES	
CLASSIFICAÇÃO Nota final obtida no processo seletivo (6 a 10 pontos)	
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA a. Mudança para Recife ou Região Metropolitana do Recife para realização do curso de mestrado no PPGSC = 2,5 b. Rendimento próprio b1 Não tem rendimento = 2,5 b2 Tem rendimento menor que o valor da bolsa = 1,0 b3 Tem rendimento maior que o valor da bolsa = 0,0 OBS: Valor da bolsa = R\$ 1.500,00 para Mestrado c. Moradia c1. Paga aluguel e não tem corresponsável = 2,5 c2. Paga aluguel e tem corresponsável = 1,0 c3. Não paga aluguel = 0 d. Dependentes d1. Tem dependente financeiro e não tem corresponsável = 2,5 d2. Tem dependente financeiro e tem corresponsável = 1,0 d3. Não tem dependente financeiro = 0,0 Nota da avaliação socioeconômica = a+b+c+d = x	
A nota final do candidato a bolsa se dará pela média simples das notas do item CLASSIFICAÇÃO e da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA	



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ALUNOS ANTIGOS

Entre os alunos considerados elegíveis conforme o cumprimento aos critérios do Art. 9 da Portaria n. 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES	
AVALIAÇÃO DO MÉRITO ACADÊMICO a. Nota do orientador para o candidato a bolsa = 0 a 2 pontos b. Nota de desempenho acadêmico b1. Todas as disciplinas concluídas com conceito A = 3 pontos b2. Disciplinas concluídas com conceito A ou B = 2 pontos b3. Todas as disciplinas concluídas com conceito B = 1 ponto c. Produtos <u>oriundos de produção no PPGSC</u> no período do curso de Mestrado (até 5,0 pontos) c1. Para cada artigo científico = 2 pontos c2. Para cada capítulo de livro = 1,5 pontos c3. Para cada publicação em anais de congresso = 1,0 ponto	
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA a. Mudança para Recife ou Região Metropolitana do Recife para realização do curso de mestrado no PPGSC = 2,5 b. Rendimento próprio b1 Não tem rendimento = 2,5 b2 Tem rendimento menor que o valor da bolsa = 1,0 b3 Tem rendimento maior que o valor da bolsa = 0,0 OBS: Valor da bolsa = R\$ 1.500,00 para Mestrado c. Moradia c1. Paga aluguel e não tem corresponsável = 2,5 c2. Paga aluguel e tem corresponsável= 1,0 c3. Não paga aluguel = 0 d. Dependentes d1. Tem dependente financeiro e não tem corresponsável = 2,5 d2. Tem dependente financeiro e tem corresponsável = 1,0 d3. Não tem dependente financeiro = 0,0 Nota da avaliação socioeconômica = a+b+c+d = x	
A nota final do candidato a bolsa se dará pela média simples das notas do item CLASSIFICAÇÃO e da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA	

Art. 12. Para os alunos antigos, em caso de empate nas notas, será considerado como critério de desempate a nota final no processo seletivo no PPGSC.

Aprovada *ad referendum* pela coordenação do PPGSC em 01/02/2023
Profa. Dra. Albanita Gomes C de Ceballos
Profa. Dra. Gabriella Miranda de Moraes